

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.939 /

“DISPÕE TRANSITORIAMENTE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO, QUANTO A DIMENSÕES MÍNIMAS DE RECUO FRONTAL E AFASTAMENTOS LATERAL E DE FUNDO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE.”

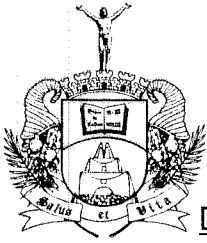
O Vice-Prefeito do Município de Poços de Caldas, com atribuições de Prefeito Municipal, de acordo com o permitido no inciso VIII, do art. 30 da Constituição Federal, no art. 572 do Código Civil, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor visa assegurar a política de desenvolvimento e expansão urbana, com fixação de diretrizes vislumbrando o planejamento do Município para um horizonte de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que, com a aprovação do Plano Diretor pela Lei Complementar 74/2006, em seus §§ 3º e 4º do Art. 6 A, ficou estabelecido que as edificações devem obedecer aos parâmetros relativos a recuo frontal mínimo de 3,00m (três metros) e afastamentos lateral e de fundo mínimos de 1,5m (um vírgula cinco metros);

CONSIDERANDO que os parâmetros estabelecidos nos mencionados §§ e artigo, referem-se, evidentemente, aos lotes oriundos de novos parcelamentos, cujas dimensões mínimas são compatíveis com estas exigências, ou seja, lotes com área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a partir da publicação da Lei Complementar 74/06;

CONSIDERANDO que as disposições do Plano Diretor estabelecidas para os novos lotes são de difícil, e em certos casos, impossível aplicação para os lotes atuais com testadas de até 10m (dez metros), não sendo, portanto, de todo o modo, auto-aplicáveis, ao contrário de outros dispositivos do Plano Diretor;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.939 - fl. 2 /

CONSIDERANDO que a proposta da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo foi encaminhada à Câmara Municipal em 11 de junho de 2007, estando ainda sob a avaliação do Legislativo quanto aos seus dispositivos, não tendo sido aprovada até o momento, e não havendo um prazo definido para sua aprovação, tendo em vista que se trata de matéria técnica e legal de alta complexidade;

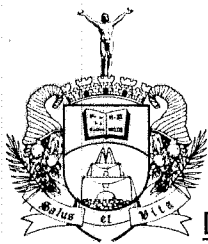
CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir a função social da propriedade, de acordo com a legislação federal que rege a matéria, e a necessidade de se evitar prejuízos à população como um todo, e, especialmente àquela de menor poder aquisitivo, que é a proprietária majoritária dos lotes de menores dimensões;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar no regime democrático, rupturas bruscas das regras, e quebras de leis, normas e regulamentos vigentes há muitos anos, dentro de critérios de bom senso e aplicabilidade; e,

Considerando, especialmente, as diversas solicitações apresentadas por vários dos nobres Vereadores com relação a este tema, e a necessidade de possibilitar que a Câmara Municipal promova as análises do novo projeto de lei com o tempo necessário que a matéria demanda, dada a sua relevância,

DECRETA :

Art. 1º - Fica estabelecido que os parâmetros a serem obedecidos nas aprovações dos projetos de edificações na Secretaria de Planejamento e Coordenação, relativos a recuo frontal e afastamentos lateral e de fundo, são aqueles definidos pela Lei nº 4.161, 05 de fevereiro de 1988, ainda em vigor, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Poços de Caldas, até a aprovação da nova lei, ora em análise pelo Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

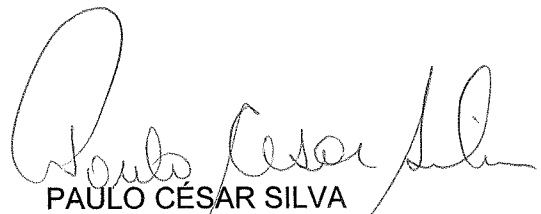
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.939 - fl. 3 /

Art. 2º - Demais parâmetros auto-aplicáveis deverão atender ao estabelecido no Plano Diretor aprovado pela Lei Complementar nº 74/2006.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE SETEMBRO DE 2007.



PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal



GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação



JOSÉ RAFFAELLI SANTINI

Assessor Jurídico



SALMA MARIA NEDER CAMACHO

Secretária Municipal de Governo